

Certificação Digital na Faturação eletrónica

O FIM DO PAPEL

A fatura eletrónica resulta da evolução lógica da tradicional fatura em papel para o mundo digital. Possui os mesmos efeitos legais que a fatura em papel e é criada, assinada, enviada, recebida e conservada em formato digital.

Existem dois tipos de faturas eletrónicas:

- **As faturas eletrónicas em formato estruturado:** contêm dados que podem ser extraídos e registados automaticamente pelos sistemas informáticos de faturação do emissor e do recetor, mas que não são legíveis ao olho humano. É o caso das faturas eletrónicas emitidas para a Administração Pública, em formato XML.
- **As faturas eletrónicas em formato não estruturado:** consiste numa imagem, geralmente criada através de um processo não automatizado, e que envolve a utilização de tecnologia de reconhecimento ótico de caracteres (OCR). É o caso das faturas emitidas em ficheiro PDF.

OS REQUISITOS LEGAIS

A fatura eletrónica simplifica e agiliza vários processos, no entanto exige o cumprimento de determinadas formalidades que lhe atribuem o seu carácter legal.

A obrigação de faturação eletrónica no âmbito da contratação pública resulta da transposição da diretiva 2014/55/EU. Todavia, é ainda aplicável à faturação eletrónica, seja esta realizada para o setor público ou privado, a legislação fiscal em matéria do IVA.



O envio de um simples ficheiro PDF ou XML sem uma assinatura certificada não constitui, per si, uma fatura eletrónica.



No âmbito da legislação fiscal aplica-se à faturação eletrónica o Decreto-Lei nº 28/2018 que regula, entre outros, os aspetos relacionados com a certificação digital das suas faturas eletrónicas.

Do conjugar das disposições legais aplicáveis resultam dois requisitos essenciais para uma fatura eletrónica:

- A **autenticidade** da origem da fatura eletrónica: garantida pela verificação da identidade da entidade emissora da fatura.
- A **integridade** do seu conteúdo: não deve ser possível alterar o conteúdo da fatura eletrónica original, sem deteção automática da fraude.

A utilização de um certificado digital emitido por um prestador de serviços de confiança é a forma mais simples e de mais baixo custo de garantir estes requisitos já que o seu certificado digital é emitido, validado e utilizado, **exclusivamente, para a sua organização** e garante a impossibilidade da adulteração, sem deteção, do conteúdo das faturas eletrónicas.

A DigitalSign disponibiliza dois tipos de certificados digitais que permitem o cumprimento da legislação em vigor:

CERTIFICADO DIGITAL NÃO QUALIFICADO DE FATURAÇÃO ELETRÓNICA

Certificado digital que cumpre, até 31 de Dezembro de 2020, com todos os requisitos legais aplicáveis, **ao nível Nacional**, e que garante uma elevada simplicidade de utilização. Por força da publicação do Decreto-Lei n.º 28/2019, este tipo de certificado digital apenas poderá ser utilizado até 31 de Dezembro de 2020, já que, a partir dessa data, será exigível a utilização de um certificado digital qualificado (Artigo 12º).

CERTIFICADO DIGITAL QUALIFICADO DE FATURAÇÃO ELETRÓNICA

Certificado digital que cumpre com todos os requisitos legais aplicáveis, **ao nível Europeu**, com destaque para o cumprimento também da legislação em Espanha, e que alia a simplicidade de utilização a elevados standards de segurança.

Uma das grandes vantagens do certificado digital qualificado da faturação eletrónica é o facto de estar incluído na Trusted List Europeia e, por isso, ser automaticamente reconhecido (com um ) na generalidade dos vários software de visualização de documentos, em formato PDF e browsers.

WORKFLOWS DE CRIAÇÃO DE UMA FATURA ELETRÓNICA

